

Lei nº 1.178 - 21 de outubro de 1974.

"Suplementação e anulação de verbas, na importância de R\$12.000,00.

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento do corrente exercício a seguinte verba com a respectiva dotação:

Administração Superior - Prefeitura
Gabinete do Prefeito

3.0.0.0.02 - Despesas Correntes

3.1.4.0.02 - Encargos Diversos

04.00 - Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens.

R\$12.000,00 (doze mil cruzeiros)

Artigo 2º - Os recursos para atender aos encargos decorrentes da suplementação prevista no artigo anterior serão obtidos com anulação das verbas do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Serviços Urbanos - Administração

3.0.0.0.90 - Despesas Correntes

3.1.3.0.90 - Serviços de Terceiros

02.00 - Passagens Transportes

R\$1.500,00

Setor de Água e Esgoto

3.0.0.0.91 - Despesas Correntes

3.1.1.1.91 - Pessoal Civil Cr\$ 1.500,00

Setor de Ruas e Avenidas

3.0.0.0.94 - Despesas Correntes

3.1.2.0.94 - Material de Consumo

17.00 - Outros materiais de Consumo
Cr\$ 2.500,00

3.1.3.0.94 - Serviços de Terceiros

16.00 - Outros serviços de Terceiros Cr\$ 1.500,00
Assistência Social

3.2.0.0.83 - Transferências Correntes

04.00 - Indenizações Trabalhistas Cr\$ 5.000,00

Total: Cr\$ 12.000,00

(doze mil cruzeiros)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ^{em} contrárias.

Lei nº 1.179

De, 21 de outubro de 1974.

"Suplementação e anulação de verbas na importância de Cr\$ 4.000,00."